



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 010/2002-GPMP

Autoriza a desapropriação pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O cidadão *Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 25 de setembro de 2002, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza o Município de Parintins através de seu Prefeito Municipal a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública de um terreno desmembrado do Título Definitivo nº 181, localizado na Rua Maués com área de 1.200,00m², perímetro de 160,00ml, quadra 096, setor 03, lote 310, tendo os seguintes limites e confrontações: ao norte (fundo), por uma linha medindo 20,00m, com a Rua Itacoatiara; ao sul (frente), por uma linha medindo 20,00m, com a Rua Antonio Sergio da Silva; a leste (lado esquerdo), por uma linha medindo 60,00m, com o Sr. Geraldo Soares Medeiros; e a oeste (lado direito), por uma linha medindo 60,00m, com quem de direito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para proceder a indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - O terreno a que se refere este Projeto de Lei, destina-se a construção uma Creche no Bairro São Vicente de Paula e ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 0206.123610061.1003 Construção e Reforma e/ou Ampliação de Prédio Escolar Natureza da Despesa 44906100 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parintins, em 11 de outubro de 2002.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins

KAS

Dra. *Luciene Gonçalves Sobrinho*
Procuradora Geral
do Município
de Parintins - AM